

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

PROTOCOLO

RECEBIDO

EM: 04 / 07 / 23

MELQUISEDEQUE R. DOS S. ALMEIDA  
DIRETOR GERAL  
CPF: 352.869.115-87

LEI Nº 987/2023  
03 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre os valores para a concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Carira e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ao Vereador ou servidor da câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fara jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Paragrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

**Art. 2º**- Na concessão de diárias de vera ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**Art.3º**- As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Art.4º-** Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que

**Art. 5º-** O valor da diária será reduzido a metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**Art. 6º-** Não se concedera diária:

I- Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II - Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

**Art. 7º -** O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente a quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I- Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II- Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 8º -** Ao regressar a sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitara as diárias suplementares devidas.

**Art. 9º -** Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentara documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal ou recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal ou recibo do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

participação em curso).

**Art. 10** - Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em Objeto de missão ou serviço oficial deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

**Art. 11**- disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Paragrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 12** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
Prefeito do Município de Carira